

Regimento da Direcção

O funcionamento da Direcção obedece ao estatuído no artigo 35 dos Estatutos e às presentes normas regimentais que, entre outras, incidem sobre as matérias enunciadas no artigo 26 daqueles mesmos Estatutos.

Com a aprovação deste regimento, que se verificou na reunião de Direcção de ... de ... de 2017, são consagradas práticas de funcionamento que comprovadamente melhoraram a eficiência e a transparência no funcionamento da Direcção.

Artigo 1.º

Periodicidade das reuniões

Não havendo matérias para deliberar que justifiquem a realização de reuniões quinzenais, a Direcção reunirá sempre mensalmente.

Artigo 2.º

Convocatórias das reuniões

As reuniões são convocadas, com uma antecedência mínima de dois dias, através de mensagem de correio electrónico, com aviso de leitura, enviada a todos os membros da Direcção.

Artigo 3.º

Ordem de trabalhos das reuniões

A convocatória deve incluir a Ordem de Trabalhos da reunião, aprovada pelo Bastonário, e as propostas que nela hajam de ser apreciadas.

Artigo 4.º

Participação em reuniões por teleconferência

É permitida a possibilidade de os membros da Direcção participarem na reunião por teleconferência, se estiverem reunidas as necessárias condições técnicas.

Artigo 5.º

Tomada de deliberações

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Bastonário um voto de desempate.

Artigo 6.º

Elaboração e aprovação de actas

1. A acta deve conter um resumo do que relevante tenha ocorrido na reunião, designadamente:
 - a) o dia, a hora de início e de fim dos trabalhos da reunião e quem a ela presidiu,
 - b) os membros presentes e que assinaram a lista de presenças bem como os que participaram na reunião por teleconferência e ainda aqueles que exerceram o seu voto por correspondência,
 - c) as demais individualidades presentes na reunião e a que título,
 - d) a Ordem de Trabalhos, indicando quais os seus pontos que foram tratados na reunião,

- e) as deliberações tomadas, o resultado das respectivas votações e as decisões do Bastonário ou de quem, em sua substituição, dirigiu os trabalhos da reunião.
2. As actas são lavradas pelo Secretário-Geral ou por quem o Bastonário cometer tal tarefa.
 3. As actas são submetidas à aprovação dos membros no final da respectiva reunião, ou, se assim o entender o Bastonário, no início da reunião seguinte.
 4. Sempre que tal for requerido, são apenas à acta declarações de voto entregues no decurso da reunião e desde que assinadas pelo requerente e corresponderem ao sentido do voto de vencido que este então expressou.

Artigo 7.º

Responsabilização dos membros pelas deliberações tomadas

Aqueles que ficarem vencidos na votação de uma deliberação e fizerem apensar à acta da reunião a sua declaração de voto de vencido, nos termos do n.º 4 do artigo anterior, ficam isentos da responsabilidade que daquela deliberação eventualmente resulte.